

R E S O L U Ç Ã O N°5/67

Autoriza a instalação de estabelecimentos estaduais de ensino médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no item V, do artigo 4º, da Lei Estadual n° 7.940, de 7 de junho de 1963 e, tendo em vista o Parecer n° 14/67, das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aprovado na 148ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 13 de fevereiro de 1967.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar a instalação do 2º ciclo nos seguintes estabelecimentos estaduais de ensino médio:

I - Colégio Estadual "Padre António Vieira" criado pela Lei n° 8.747, de 28 de maio de 1965 - Bairro de Santana Capital;

II - Colégio Estadual "Gonçalves Dias", criado pela Lei n° 5.703, de 25 de Maio de 1960 - Vila Izolina Mazzei - Capital;

III- Colégio Estadual "José Cândido de Souza", criado pela Lei n° 8.113, de 14 de maio de 1964 - Bairro do Sumaré - Capital.

Artigo 2º - Autorizar a instalação da Escola Normal criada pela Lei n° 7.671, de 9 de janeiro de 1963, junto, ao Colégio Estadual "Prof. Roldão Lopes de Barros", da Capital.

Paragrafo único - O estabelecimento de ensino médio citado neste artigo adotara a denominação Colégio e Escola Normal Estadual "Prof. Roldão de Barros", nos termos da Resolução n° 21/64, do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Autorizar a instalação de Ginásio Estadual do Município de Tarabay e do Ginásio Estadual de Bonfim Paulista, Município de Ribeirão Preto.

Artigo 4º - A autorização para a instalação dos estabelecimentos de ensino médio mencionados nos Artigos anteriores e concedida nos termos do Parecer nº 14/67, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Paragrafo único - O inadimplemento do disposto nas súmulas do parecer citado neste artigo anulara a autorização para a instalação do respectivo estabelecimento de ensino.

São Paulo, 31 de janeiro de 1967
Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator

Aprovada, na 148ª sessão do Conselho Pleno, realizada em 13 de fevereiro de 1967.